DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

28 DE OUTUBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7468{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 1

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EDUCAÇÃO

DECISÃO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO SME Nº 010/2026

Procedimento de Apuração nº: 010/2026

Contratado: Jefferson França Lemes

Ref. – Descumprimento de cláusulas editalícias referente ao Contrato nº 88/2024

DECISÃO

Vistos, examinados e relatados os presentes autos do Procedimento de Apuração SME nº 010/2026.

O Núcleo de Transporte Escolar – NTE comunicou a ocorrência de irregularidades na execução do Contrato nº 88/2024, celebrado com o Sr. Jefferson França Lemes, relativas à utilização do veículo vinculado ao Edital de Credenciamento nº 630/2023 – CR 02, para atividades alheias ao serviço de transporte escolar, conforme auditoria realizada no sistema de monitoramento por GPS.

Consta nos autos, fls. 18, que foram identificadas atividades noturnas, com registros diários de deslocamentos, entre 23h20 e 00h, para a empresa Algar Tech, sem o registro formal pelo contratado nos Relatórios de Quilometragem Percorrida, fls. 22 a 29.

Regularizada a instrução processual, o contratado foi formalmente notificado acerca dos fatos imputados e cientificado do prazo para apresentação de defesa, em observância às garantias do contraditório e da ampla defesa, fls. 36 a 39.

Em sua manifestação, o contratado reafirmou seu compromisso com o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sustentando que a conduta apontada não ocasionou prejuízos à prestação dos serviços e que não houve intenção de violar as cláusulas contratuais. Ao final, comprometeu-se a observar integralmente as exigências contratuais, especialmente no que se refere à exclusividade, a fim de evitar a ocorrência de situações semelhantes, conforme registrado à fl. 40.

O Núcleo de Transporte Escolar, após análise da documentação e do histórico da apuração, concluiu pela materialidade da infração contratual e recomendou a aplicação da penalidade de advertência administrativa, conforme manifestação constante do Ofício nº 5256/2026/NTE/SME, fls. 34.

Considerando as circunstâncias apuradas, o reconhecimento das irregularidades pelo contratado e seu compromisso de não reincidência, a aplicação da penalidade de advertência administrativa mostra-se adequada e proporcional à infração cometida.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos. 155, I, e 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, nos artigos 130 e 132, I, do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, DECIDO pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ADMINISTRATIVA ao Sr. Jefferson França Lemes, em razão das infrações contratuais apuradas no âmbito do Contrato nº 88/2024.

Determino a notificação formal do contratado para ciência e cumprimento desta decisão, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa mediante a interposição de recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 131, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

Notifique-se. Registre-se. Publique-se.

Uberlândia, 26 de outubro de 2026.

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Roberta Oliveira Silva Marques
Código identificador: ccca569b-04c0-4b03-b606-9e9548137f9d